

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: LIGA DESPORTIVA CULTURAL DE IBIMIRIM – LDCI

CNPJ da O.S.: 22.154.336/0001-41

Projeto: Esporte, ferramenta de transformação social

Período de Referência: AGOSTO/2024

Data: 24/10/2024

Responsável pela análise: MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES

1. Introdução

Este parecer técnico tem como objetivo analisar a prestação de contas referente ao período de **agosto/2024**, apresentado pela O.S **Liga Desportiva Cultural de Ibimirim - LDCI**. A análise busca verificar a conformidade das despesas, receitas e demais atos administrativos com a legislação vigente e os critérios estabelecidos para a correta aplicação dos recursos consoantes a planilha de execução financeira e as vinculações e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim-CMDDCA, preconizados pela Lei municipal nº 887, de 31 de março de 2023.

2. Documentação Apresentada

- Capa frente e verso;
- Extratos Bancários;
- Demonstrativo de execução financeira;
- Termo de colaboração técnica;
- Ata/Declaração Conselho Fiscal;

3. Análise dos Documentos

Após a análise da documentação apresentada, foram observados os seguintes pontos:

a. Conformidade dos Documentos administrativos do projeto

- Verificou-se se os documentos estão em conformidade com as normas estabelecidas;
- Os anexos vinculados ao demonstrativo de receitas e despesas, atas e demais documentos comprobatórios encontram-se assinados, datados e coerente com as rubricas existentes, contudo não foi localizado carimbos nos anexos necessários.
- Verificou-se que a instituição não realizou a aplicação financeira dos recursos existentes junto a Conta Bancaria, dessa forma tornando-o imprópria tal atividade.

b. Regularidade das Despesas

- Após verificação do Demonstrativo de Execução financeira e o direcionamento das danfes apresentadas constatou-se que estes atendem aos requisitos estabelecidos;
- Após conferência documental de despesa junto a empresa G L B DE

CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 09.337.837/0001-03 verificou-se que as certidões do FGTS e do SIMEI foram emitidas após a data da danfe, configurando irregularidade para com as constatações anteriores as aquisições/prestações de serviços, ainda constada ausência de recibo do prestador para com o pagamento efetuado ao que corresponde essencialidade ao bom uso dos recursos públicos que vinculado pela Lei Federal 14.133/2021, estabelece princípios de contratação de empresas quites as obrigações de impostos sociais;

- Após conferência documental de despesa junto a empresa MERCADINHO COBAL, inscrita no CNPJ nº 23.806.181/0001-43 verificou-se que as certidões existentes foram emitidas após a data da danfe, configurando irregularidade para com as constatações anteriores as aquisições/prestações de serviços, ainda constada ausência de recibo do prestador para com o pagamento efetuado ao que corresponde essencialidade ao bom uso dos recursos públicos que vinculado pela Lei Federal 14.133/2021, estabelece princípios de contratação de empresas quites as obrigações de impostos sociais;

c. Aplicação dos Recursos

- Verificou-se que os recursos foram aplicados de forma adequada e de acordo com o plano de ação.

d. Saldo Final

- Após a confrontação dos extratos apresentados constatou-se o depósito realizado por pessoa jurídica a qual serviu para suprir os encargos vinculados pela agência bancaria e não constantes no Plano de desembolso, dessa forma vinculando a correta utilização dos recursos destinados para rubricas específicas.

4. Conclusão

CONSIDERANDO, os termos do parecer técnico de análise;

CONSIDERANDO, que houve cumprimento dos gastos estabelecidos na planilha de desembolso financeiro;

CONSIDERANDO, ainda a observância ao limite de gasto estabelecido na contratação/aquisição direta estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por outro lado as falhas de controle constatadas, desde o planejamento interno à execução orçamentaria e financeira, contrariando as normas de vinculação de despesas com empresas quites aos impostos federais, FGTS e apresentação de recibos do prestador;

CONSIDERANDO, que as irregularidades apontadas ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(FMCA) a **aprovação com ressalvas** das contas da LIGA DESPORTIVA CULTURAL DE IBIMIRIM - LDCI, relativas ao mês de julho/2024.

Ibimirim-PE, 29 de outubro de 2024.

Marcelo Bruno dos Santos Mendes
Presidente CMDDCA

Marcelo Bruno Dos S. Mendes
Presidente CMDDCA
CrF 091.576.764-37